



Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 26.11 Data 29.08.01
Horário 16:20
Responsável *R. N. do*

LEI Nº 4.071 DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Município de Assis a celebrar ~~convênio~~ com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Município de Assis, através da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis, no artigo 24 em seu parágrafo único, no Artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 8.142/90 e na Portaria M.S.S.A.S. nº 1.695, de 23 de setembro de 1994, do Ministério da Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis
- Art 2º.** As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de agosto de 2001.

CARLOS ÂNGELO NOBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de agosto de 2001.

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Assis, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços imediatos de retaguarda médica.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e um, de um lado o Município de Assis, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. /M.F. sob o nº 015.280.668-71, e pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Denise Fernandes Carvalho Leme, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do R.G. nº e C.P.F. nº , doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, inscrita no C.G.C./M.F. Nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio A. dos Santos, nº 166, na cidade de Assis, representada pelo seu provedor, o Sr. Monsenhor Floriano de Oliveira Garcêz, portador do R.G. nº 3.764.549-3 e do C.P.F./M.F. nº 154.746.158-68, doravante denominada de **CONVENIADA**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; a Lei Municipal nº , as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a execução de serviços imediatos de retaguarda médica a serem prestados aos usuários que deles necessitem, sejam internados na sede da CONVENIADA e/ou no Programa Municipal de Urgência/Emergência – Pronto-Socorro Municipal de Assis, sito a Rua Smith de Vasconcelos, nº .

CLÁUSULA SEGUNDA

Compreendem os serviços, objeto do presente termo, as especialidades médicas abaixo citadas:

- a) Cirurgia Geral;
- b) Ginecologia e Obstetrícia;
- c) Clínica Vascular;
- d) Anestesiologia;
- e) Ortopedia Clínica e Cirúrgica;
- f) Pediatria;
- g) Clínica Médica;
- h) Plástica;
- i) Serviço de Verificação de Óbito;
- j) Urologia.

CLÁUSULA TERCEIRA

I – Compete à CONVENENTE:

- a) Assegurar os recursos financeiros provenientes do SUS, para o pagamento da retaguarda médica imediata;
- b) Praticar a fiscalização rigorosa dos serviços prestados;

II - Compete à CONVENIADA:

- a) Responder, por prejuízos a terceiros, no caso de não atendimento (urgência/emergência);
- b) Manter materiais, equipamentos e instalações físicas necessárias ao atendimento do paciente, assim como os funcionários imprescindíveis a boa assistência dos pacientes.
- c) Enviar à CONVENENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede ao mês de competência, ESCALA, em 4 (quatro) vias, devidamente assinada pelo Diretor Clínico e pela provedoria da CONVENIADA e pelos plantonistas que prestam serviços médicos à distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

d) Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito e ao Coordenador do Pronto Socorro, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 horas;

e) Manter a prestação de serviços dentro das normas previstas pelo Código de Ética Médica e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos pacientes, e ainda, ter autonomia para os exercícios dos serviços e responder civil e criminalmente por eventuais erros ou imperícia, sendo que tal responsabilidade é decorrente do exercício da medicina;

f) Através de seus respectivos plantonistas, se obriga a:

f.1- prestar o exercício da medicina, com autonomia nas especialidades descritas conforme escala mensal elaborada pelo Corpo Clínico, aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com a especialidade contratada, nas dependências do Pronto socorro Municipal e da Santa Casa.

f.2- manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;

f.3- preencher adequadamente as fichas ambulatoriais e o prontuário dos pacientes atendidos, assim como os relatórios e laudos exigidos pelo Código de Ética Médica;

f.4- manter acessível, via telefone ou celular, o contato para comparecer sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Socorro, registrando seu comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente. Obriga-se ainda, a comunicar com o Médico Plantonista do Pronto socorro, sempre que se encontrar em local não acessível por telefone;

CLÁUSULA QUARTA

I - A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos plantonistas e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONVENIENTE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer as regras relativas as escalas e plantões, coberturas, substituições, horários, estabelecidas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, todo dia 20 de cada mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Os Recursos financeiros para a execução do presente convênio correrá à conta de orçamentária:

9 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
9.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13 Saúde e Saneamento
13.75 Saúde
13.75.428 Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.050 OP. MANUT. DEPART. DE SAÚDE
(361)- 3132 Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, desde que não ultrapasse 02 (dois) exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA

I - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará A CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.833/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do Artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.286/93, ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;

Av. Rui Barbosa, nº 926 PABX (18) 3324 3000 FAX (18) 3322 8844 CEP 19814-000 Centro - Assis - SP
Email: pmassis@femape.com.br <http://www.assis.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c, desta cláusula;

II – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

III – As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b;

IV – Na aplicação de penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde;

V – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA

I – A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

II – A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeira do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

III – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a poderá ser aplicada multa;

IV – A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informado do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação.

V – No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

VI – O presente Convênio, rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços imediatos de retaguarda médica, e/ou serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA NONA

I – Para fins deste Convênio, a multa de que trata a alínea do item I da Cláusula Sétima e item III da Cláusula Oitava fica estipulada no valor equivalente a 1 (uma) remuneração mensal.

II – Quaisquer alterações deste Convênio deverá ser feita mediante o competente Termo Aditivo.

III – Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIENTE, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de ____ de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO LEME
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS - Conveniada

MONSENHOR FLORIANO DE OLIVEIRA GARCÊZ
Provedor

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____